

Publicado em 29 de novembro de 2005

**LEI Nº 2283, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo a constituir e organizar uma sociedade de economia mista sob a denominação de “Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Niterói decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a constituir e organizar uma sociedade de economia mista, sob a forma de sociedade anônima, denominada Niterói Transporte e Trânsito S/A – NITTRANS, com objetivos e forma definidos nesta Lei.

§ 1º - A NITTRANS, com personalidade jurídica de direito privado, terá sede e foro na cidade de Niterói, prazo de duração indeterminado e jurisdição em todo o Município de Niterói.

§ 2º - A NITTRANS reger-se-á por esta lei, pelo seu Estatuto, e, subsidiariamente, pelas demais normas de direito aplicáveis.

§ 3º - A NITTRANS disporá de patrimônio próprio e gozará de autonomia administrativa e financeira, observadas as limitações constantes desta lei.

Art. 2º - A NITTRANS terá por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a prestação de serviços públicos relativos a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal, observado o planejamento urbano municipal e a competência da Administração Direta na fiscalização do trânsito e dos serviços concedidos.

Art. 3º - Para o exercício de suas atividades, a NITTRANS poderá:

- I – Firmar convênios, acordos, contratos e constituir consórcios;
- II – Participar do capital de outras empresas, cujas atividades sejam relacionadas com os transportes urbanos.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

Art. 4º - O Município de Niterói subscreverá pelo menos 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto.

§ 1º - Poderão participar ainda do capital da sociedade:

a - pessoas físicas, com subscrição de até 0,5% (cinco décimos por cento) das ações com direito a voto;

b - entidades da Administração Indireta do Município;

c - outras pessoas jurídicas de direito público, bem como entidades públicas de direito privado da Administração Indireta, observadas as condições a serem propostas pelo Conselho de Administração, conforme Estatuto.

§ 2º - O capital social autorizado é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de ações.

Art. 5º - São recursos da NITTRANS:

I - O capital subscrito e integralizado;

II - Os recursos da União, do Estado e do Município de Niterói, consignados em orçamento ou resultantes de Fundos ou Programas Especiais;

III - As receitas decorrentes de prestação de serviços;

IV - As receitas provenientes de taxas de gerenciamento dos serviços;

V - Os auxílios ou subvenções de órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou não;

VI - Renda de bens patrimoniais;

VII - As doações e legados;

VIII - O produto de operações de crédito;

IX - O produto de aplicações financeiras;

X - Os recursos provenientes de outras fontes.

Art. 6º - A NITTRANS será administrada por um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva e contará com um Conselho Fiscal.

Parágrafo único - O mandato dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - À Assembléia Geral compete, sem exclusão de outros casos previstos em lei:

a) aprovar o Estatuto Social;

b) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar discutir e votar as demonstrações financeiras;



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

- c) aprovar a correção da expressão monetária do Capital Social;
- d) eleger e destituir quaisquer dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, na forma da legislação vigente;
- e) fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- f) deliberar sobre a avaliação de bens com que os acionistas concorrerão para o Capital Social;
- g) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício;
- h) deliberar sobre a criação e utilização de reservas;
- i) deliberar sobre a participação da Companhia no Capital Social de outras entidades públicas ou privadas;
- j) deliberar sobre a transformação, incorporação, ou cisão da Companhia, sua dissolução e liquidação, bem como eleger e destituir os liquidantes e julgar-lhes as contas;
- l) deliberar sobre outros assuntos que lhes forem propostos pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal.

Art. 8º - Anualmente, nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, deverá haver uma assembléia geral, de conformidade com o artigo 132, da Lei nº 6404/76.

Parágrafo único – As Atas das Assembléias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão lavradas em livro próprio e levadas a registro perante a Junta Comercial.

Art. 9º - O Conselho de Administração será composto por 5 (cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembléia Geral e por ela destituíveis, nos casos previstos em lei ou por renúncia expressa.

Parágrafo único – O representante do Município de Niterói, na condição de acionista majoritário, exercerá a Presidência do Conselho de Administração.

Art. 10 – No caso de falta, ausência ou impedimento permanente do Presidente do Conselho de Administração ou de qualquer Conselheiro, o seu substituto será escolhido pelos demais Conselheiros, até a primeira Assembléia Geral Ordinária. O substituto, eleito pela Assembléia Geral, para preencher o cargo vago, que poderá ou não ser o mesmo escolhido pelo Conselho de Administração, completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 11 – Os Conselheiros serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse no Livro de Ata de reuniões do Conselho de Administração, devendo, vencido o prazo de seu mandato, permanecer no exercício de seus cargos até a posse de seus substitutos, admitindo-se a reeleição.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

Parágrafo único – Compete ao Conselho de Administração, sem exclusão de outros casos previstos em lei, ou que vierem a constar do Estatuto Social:

- a) eleger e destituir os diretores, bem como, fixar-lhes as atribuições observado o que a respeito dispuser o estatuto;
- b) estabelecer a política geral e de administração da Companhia e aprovar a proposta do plano de cargos e salários, o quadro de pessoal e as normas relativas às contratações, que serão objeto de Mensagem Executiva ao Poder Legislativo;
- c) definir o esquema organizacional e aprovar a estrutura básica da Companhia;
- d) fiscalizar a gestão da Diretoria Executiva, examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Companhia;
- e) convocar as Assembléias Gerais;
- f) autorizar a contratação de empréstimos ou financiamentos superiores a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da sociedade;
- g) fixar a remuneração individual dos administradores para os quais a Assembléia Geral tenha aprovado montante global;
- h) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria apresentar para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembléia Geral.

Art.12 – O Conselho de Administração reunir-se-á pelo menos duas vezes por ano, no primeiro e no segundo semestre, ou ainda quando convocado por seu Presidente e suas reuniões serão consignadas em Atas e levadas a registro perante a Junta Comercial.

Art. 13 – A Diretoria Executiva será composta de membros, acionistas, podendo, cumulativamente, fazer parte do Conselho de Administração, residentes no País, eleitos pelo Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, na proporção legal, admitida a reeleição.

Art. 14 – A Diretoria Executiva será constituída dos seguintes órgãos:

- 1 – Presidência;
- 2– Diretoria de Administração;
- 3– Diretoria de Finanças;
- 4 – Diretoria de Planejamento de Transporte e Trânsito;
- 5 – Diretoria de Infra-estrutura Viária.

Parágrafo único – O Diretor Administrativo responderá pela Presidência nos impedimentos do titular e o substituirá em caso de vacância do cargo, até a posse do novo Presidente eleito pelo Conselho de Administração.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

Art. 15 – Ao final de cada exercício social, que coincidirá com o ano civil, a Diretoria Executiva fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras, a serem submetidas à Assembléia Geral Ordinária:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração do resultado do exercício;
- c) demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados ou demonstrativos das mutações patrimoniais;
- d) demonstrações das origens e das aplicações dos recursos.

Art. 16 - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, permitida a reeleição.

§ 1º - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, observado o limite mínimo legal.

§ 2º - A investidura dos membros do Conselho Fiscal será mediante assinatura do Termo de Posse no Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal.

§ 3º - O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

§ 4º - As atribuições do Conselho Fiscal serão definidas no Estatuto.

Art. 17 - Nenhum servidor da NITTRANS poderá ser posto à disposição de quaisquer outros órgãos ou entidades com ônus para a companhia, salvo para Órgão da Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Niterói, ou da Câmara Municipal de Niterói, mediante requisição escrita e avaliação de oportunidade pela Diretoria da NITTRANS.

Parágrafo único – Além do seu quadro próprio de pessoal, regido pela CLT e recrutado observado o disposto no Art. 37, inciso II, da CF88, a NITTRANS poderá utilizar servidores públicos Federais, Estaduais ou Municipais, da Administração Direta, Indireta, Autarquias e Fundações mantidas pelo Poder Público.

Art. 18 - No exercício de suas atividades a NITTRANS poderá estabelecer normas de acordo com a legislação relativa a transporte coletivo e individual de passageiros, tráfego, trânsito e sistema viário municipal.

Art. 19 - O Estatuto da NITTRANS fixará o prazo para sua instalação, que não poderá exceder a 60 (sessenta) dias.



**PREFEITURA DE NITERÓI**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**BIBLIOTECA**

Parágrafo único - No Estatuto de que trata este artigo constarão, entre outros itens, a organização administrativa e as atribuições dos órgãos.

Art. 20 – Instalada a NITTRANS, o Poder Executivo adotará as providências necessárias para a extinção da SUTRAM e de todos os cargos e funções de confiança integrantes de sua estrutura, relacionadas no Anexo I.

Art. 21 - Para atendimento imediato às necessidades da NITTRANS e, considerando a extinção dos cargos em comissão e funções de confiança de que trata o artigo anterior, ficam criados os cargos e funções de confiança descritos no Anexo II desta lei, que poderá ser modificado, através de Mensagem do Poder Executivo, com aprovação do Conselho de Administração, conforme competência que lhe é atribuída pelo artigo 11 alíneas “b” e “c” desta lei, observadas as prescrições dos artigos 16 e 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - A remuneração mensal dos ocupantes dos cargos e funções de que trata o *caput* deste artigo é a constante do Anexo III.

§ 2º - A Presidência da NITTRANS poderá conceder, aos ocupantes de funções de confiança Gratificação de Desempenho, exceto aos ocupantes dos cargos de Diretor de Diretoria e Chefe de Gabinete.

§ 3º - O dispêndio total com o pagamento da Gratificação de que trata o parágrafo anterior não poderá exceder ao percentual de 20% (vinte por cento) da folha de pagamento das funções de confiança, não computados os cargos de Diretor de Diretoria, Presidência e Chefe de Gabinete da Presidência.

Art. 22 – A NITTRANS gozará de isenção Tributária Municipal.

Art. 23 – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar as modificações orçamentárias destinadas ao cumprimento da presente Lei, podendo transferir Elementos de Despesa, desde que mantido o equilíbrio entre a receita e a despesa e respeitado o valor total do orçamento aprovado para o exercício de 2005.

Art. 24 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 28 de dezembro de 2005.

Godofredo Pinto - Prefeito

Rua Visconde de Sepetiba, 987, 6º andar, Centro - Niterói



**PREFEITURA DE NITERÓI**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
BIBLIOTECA**

Corrienda:

Na Lei n° 2283/2005, onde se lê:

Art. 23 - ...para o exercício de 2005, leia-se: Art. 23 - ...para o exercício de 2006.